

Carta registada com aviso de receção

(Nome membro-estagiário)

(Morada)

Nº Membro Estagiário nº xxxxxx

Ao cuidado do Bastonário
Exmo. Sr. Presidente do Júri.
OTOC
Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 45
1049-013 Lisboa

Setúbal, xx de Novembro de 2013

Assunto: Fundamentação do pedido de revisão.

Nº Membro Estagiário/Processo nº xxxxx

Exmo. Sr. Presidente do Júri,

(nome membro estagiário), com o número de identificação fiscal nº xxx xx xx xx e cartão de cidadão nºxxxxxxxx, vem muito respeitosamente por este meio apresentar a sua fundamentação do pedido de revisão, do exame de avaliação profissional por mim efetuado, no dia **12 de outubro de 2013 versão x**, nos termos do artigo 45º nº 3 do Regulamento de Inscrição, Estágio e Exames Profissionais da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas.

Com os melhores Cumprimentos,

(nome membro estagiário – membro estagiário nº xxxxx)

ÍNDICE:

1. Questão nº03 – Versão x.....	3
2. Questão nº06 – Versão x.....	7
3. Questão nº10 – Versão x.....	8
4. Questão nº29 – Versão x.....	10
5. Questão nº31 – Versão A.....	11
6. Questão nº49 – Versão A.....	12
7. Resumo do número das questões para revisão da prova	14
8. Anexos.....	14
8.1- Anexo A... ..	14
Anexo A1 –Cópia do enunciado do exame profissional apresentado aos candidatos a técnico oficial de contas no dia 12 de outubro de 2013 – Versão x (<i>xx páginas</i>).....	14
9. Assinatura do membro estagiário nº xxxx	14

Exame de Avaliação Profissional realizado em 12 de outubro de 2013**Versão x****Questão nº03 – Contestação da resposta dada como correta pela Ordem.**

(Atenção o texto está apresentado como fosse a versão A-devem ter atenção á vossa versão da prova)

1.1-A Questão

Em face da crise, uma das medidas tomadas pelos três administradores foi a de mensalmente entregarem uma parte - 1.000 euros cada um - da sua remuneração líquida, para apoio à Tesouraria da empresa, medida que está em prática desde o final de Abril de 2013. Prevê-se que, posteriormente, aquelas quantias venham a ser devolvidas aos administradores ou então que seja deliberado um aumento do capital social.

A quantia que os três administradores entregam mensalmente para apoio a Tesouraria da Ideias & Ideias SA deve, no momento dessa entrega, ser contabilizada:

- a) A crédito de 268 Accionistas - Outras operações e deve figurar no balanço no Passivo corrente.
- b) A crédito de uma subconta de 53 Outros instrumentos de capital próprio.
- c) A crédito de uma subconta de 253 Financiamentos obtidos - Participantes de capital e figurar no Passivo não Corrente.
- d) A credito de 268 Accionistas - Outras operações e figurar no balanço no Passivo não corrente.

1.2-A resposta indicada como correta pela Ordem foi a correspondente à alínea a)

A crédito de 268 Accionistas - Outras operações e deve figurar no balanço no Passivo corrente.

1.3-Contestação

(escrever a argumentação que motiva a contestação)

Tendo em conta que as modalidades de financiamento dos sócios para a empresa são vários e deles depende o tipo de lançamento argumento a minha contestação é com base na seguinte análise:

- ✓ **Prestações suplementares** [210º a 213º do CSC]- (disponível, se aplicável, nos contratos das sociedades por quotas. É feito apenas em dinheiro, e é um financiamento para reforço de capital e tem de estar previamente estipulado no

contracto, e depende da deliberação dos sócios. Caso não aja lugar a reembolso, então temos: 268/53 e no momento da entrega: 121/268. Caso venha tal valor a ser restituído aos sócios- 53/268). Nesta modalidade não se vencem juros.

- ✓ **Prestações acessórias** [209º e 287º do CSC] - (disponível para sociedades por quotas e anónimas. Pode ser feito com dinheiro ou outro activo. A diferença deste tipo de prestação é que a empresa tem de reembolsar os sócios e por isso a contabilização no momento da entrega: 121/253. Depois no reembolso: 253/121, e que pode existir juros. Tudo tem de estar previamente estipulado no contrato da sociedade).
- ✓ **Suprimentos** [243º do CSC] - (Considera-se suprimento um empréstimo, feito pelo sócio à empresa, de dinheiro ou outro bem, por um determinado período de tempo e com carácter de permanência (mais de um ano-Não corrente).

Normalmente estes empréstimos surgem para colmatar dificuldades de tesouraria das empresas, que encontram nos sócios uma fonte imediata de financiamento.

Este empréstimo é, para todos os efeitos, um contrato, mas que não depende de qualquer forma legal (documento escrito ou escritura pública) nem de deliberação de outros sócios. Os valores emprestados podem vencer juros, dependendo do acordo estabelecido, contados desde o dia da constituição da dívida (que é o que interessa), O valor emprestado à empresa terá de ser devolvido ao sócio, e de acordo com a alínea i) do n.º 7 do artigo 7.º do CIS, está isento de imposto de selo.

No caso apresentado, temos suprimentos mensais (empréstimos correntes), no qual o texto não nos dá informação suficiente para se conseguir determinar o prazo para reembolso. Nesse sentido será normal considera-lo como não corrente, já que é uma das características dos suprimentos.

A conta **268** normalmente é usada para empréstimos concedidos da empresa aos sócios e para as prestações suplementares.

O SNC, determina que os empréstimos correntes de sócios se incluem na conta 253 ou 254 – Financiamentos obtidos (participantes de capital ou subsidiárias associadas e empreendimentos conjuntos).

Na conta 253 registam-se os financiamentos obtidos (suprimentos e outros mútuos) com as entidades participantes no capital (neste caso, os sócios). Só devem ser incluídos os financiamentos obtidos que configurem passivos financeiros não se registando nesta conta aqueles que devam ser levados à conta “53 Outros instrumentos de capital próprio” (prestações suplementares ou quaisquer outros instrumentos financeiros ou as suas componentes) que não se enquadrem na definição de passivo financeiro.

Na conta 254 registam-se os financiamentos obtidos com as entidades onde participamos no capital (entidades participadas). A Lei Geral Tributária (LGT) obriga a realizar através de contas bancárias todos movimentos entre a empresa e os seus sócios. Partindo dos pressupostos acima:

Assim de acordo com a exposição acima descrita:

Alínea a) **Falso**. Como se trata de um empréstimo obtido (empréstimos correntes), então está resposta fica desqualificada.

Alínea b) **Falso**, já que isto pressupunha um aumento de capital no momento da entrega, o que não faz sentido, ainda por cima sendo confirmado no enunciado a expectativa de ser reembolsado ou usar os créditos para aumento de capital.

Alínea c) **Correcto**. A conta a usar para empréstimos correntes de sócios (suprimentos mensais) é a 253.

Alínea d) **Falso**, perante o mesmo tratamento aplicado a resposta A.

1.4-Análise conclusiva da melhor opção de resposta:

Se os suprimentos segundo o SNC efetuados pelos sócios vão agora para a conta 253 - Outros participantes-Suprimentos e outros mútuos e esta conta pertence ao grupo de contas de financiamentos obtidos devendo ser desdobrada em médio/longo prazo e curto prazo.

Encontrando-se este item de financiamentos obtidos no passivo não corrente e no passivo corrente.

E sabendo que normalmente estes empréstimos surgem para colmatar dificuldades de tesouraria das empresas, que encontram nos sócios uma fonte imediata de financiamento.

A quantia que os três administradores entregam mensalmente para apoio a Tesouraria da Ideias & Ideias SA deve, no momento dessa entrega, ser contabilizada:

A crédito de uma subconta de 253 Financiamentos obtidos - Participantes de capital e figurar no Passivo não Corrente. (alínea c)

Solicito a V/Exa, que seja **aceite** a observação, em relação a esta questão, e **reclassificada a questão nº03 como correta**.

Bibliografia:

» **Código das Sociedades Comerciais (CSC):**

Artigos 210º *Obrigações de prestações suplementares*

Artigos 213º Restituição das prestações suplementares

Artigos 209º Obrigações de prestações acessórias

Artigos 287º Obrigações de prestações acessórias

Artigos 243º Contrato de suprimentos

» **Noites SNC:**

Noites SNC 3ª Sessão 2010- ver também “*Financiamentos Obtidos Correntes e não Correntes*”

» **Gabinete de Estudos:**

http://www.otoc.pt/downloads/files/1269612665_gabinete_estudos.pdf

O balanço no SNC – activo e passivo, corrente e não corrente

Questão nº06 – Contestação da resposta dada como correta pela Ordem.**2.1-A Questão**

Em Março de 2013, na reunião da Assembleia Geral que deliberou a aprovação do relatório e contas de 2012, foi também deliberada a transformação da Ideias & Ideias SA de sociedade anónima em sociedade por quotas. Tal facto suscitou dúvidas sobre o possível enquadramento contabilístico da empresa no exercício de 2013.

Na elaboração das demonstrações financeiras de 2013, a Ideias & Ideias, Lda.

- a) Poderá passar a adoptar a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades (NCRF-PE), em alternativa as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF).
- b) Deverá passar a adoptar a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades (NCRF-PE) e não as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro {NCRF}.
- c) Deverá adoptar as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro.
- d) Deverá adoptar as Normas Internacionais de Contabilidade adoptadas nos termos do art. 3º do Regulamento (CE) 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho.

2.2-A resposta indicada como correta pela Ordem foi a correspondente à alínea**2.3-Contestação**

(escrever a argumentação que motiva a contestação)

2.4-Análise conclusiva da melhor opção de resposta:**Bibliografia:**

Questão nº10 – Contestação da resposta dada como correta pela Ordem.**3.1-A Questão**

O Dr. Augusto Madureira, TOC da Ideias & Ideias, é sócio-gerente de uma sociedade de profissionais.

Considerando que é sócio-gerente de uma sociedade de profissionais, o Dr. Augusto Madureira tem direito no máximo a:

- a) 11 pontos.
- b) 22 pontos.
- c) 30 pontos.
- d) 33 pontos.

3.2-A resposta indicada como correta pela Ordem foi a correspondente à alínea

- b) 22 pontos.

3.3-Contestação

(escrever a argumentação que motiva a contestação)

Alínea a) **Falso**, porque isso implicava que ele trabalhasse para a Ideias e Ideias, mas não pratica a sua profissão a título principal e no enunciado, somos informados que ele é TOC da empresa e também é sócio-gerente de uma sociedade de profissionais.

Alínea b) **Falso**, porque que o texto apresentado não indica nenhum vínculo contratual com a Ideias e Ideias (como por exemplo, estar como trabalhador dependente, que aqui seria crucial). Aliado mais ao facto de que uma sociedade de profissionais ser composta apenas por TOC's com inscrição em vigor, e passando o texto a ideia que o mesmo faz trabalhos para a Ideias & Ideias no regime liberal, está resposta é desqualificada.

Alínea c) **Correcto**, levando em conta o argumento anterior. Assim este TOC exerce as suas funções no regime liberal (afinal de contas, é sócio-gerente de uma sociedade de profissionais e uma das empresas pela qual presta serviços, sem relação anunciada de dependência é a Ideias e Ideias), e estando inserido numa sociedade de profissionais sob este efeito, ele tem direito a ter 30 pontos, como descrito no nº2 do artigo 8º do ETOC.

Alínea d) **Falso**, já que este valor não está previsto no ETOC.

3.4-Análise conclusiva da melhor opção de resposta:

Sendo o Dr. Augusto Madureira, TOC da Ideias & Ideias, e considerando que é sócio-gerente de uma sociedade de profissionais, o Dr. Augusto Madureira tem direito no máximo a: 30 pontos, conforme estipulado no nº2 do artigo 8º do EOTOC. (alínea c)

Solicito a V/Exa, que seja **aceite** a observação, em relação a esta questão, e **reclassificada a questão nº10 como correta.**

Bibliografia:

» **Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (EOTOC):**

Artigo 8º Limites da Atividade

<http://www.otoc.pt/fotos/editor2/pontua%C3%A7%C3%A3oV3.pdf>

Questão nº29 – Contestação da resposta dada como correta pela Ordem.**4.1-A Questão**

Tendo em vista a identificação do custo de aquisição de acções com o propósito de apurar mais-valias fiscais na respectiva alienação em 2013, o critério aplicável é:

- a) O FIFO, quer em relação a pessoas singulares, quer em relação a pessoas colectivas.
- b) O FIFO em relação a pessoas singulares e qualquer critério de custos históricos para as pessoas colectivas.
- c) O custo médio.
- d) O FIFO em relação a pessoas singulares e o custo médio em relação a pessoas colectivas.

4.2-A resposta indicada como correta pela Ordem foi a correspondente à alínea**4.3-Contestação**

(escrever a argumentação que motiva a contestação)

4.4-Análise conclusiva da melhor opção de resposta:**Bibliografia:**

Questão nº31 – Contestação da resposta dada como correta pela Ordem.**5.1-A Questão**

O benefício à criação de emprego em sede de IRC traduz-se:

- a) Numa dedução à colecta.
- b) Numa dedução à matéria colectável.
- c) Na majoração de encargos em 50%.
- d) Na majoração de encargos em 150%.

5.2-A resposta indicada como correta pela Ordem foi a correspondente à alínea

5.3-Contestação

(escrever a argumentação que motiva a contestação)

5.4-Análise conclusiva da melhor opção de resposta:

Bibliografia:

Questão nº49 – Contestação da resposta dada como correta pela Ordem.**6.1-A Questão**

Por força da crise que se instalou, a sociedade Construções de Sonho, Lda. foi declarada insolvente. Nesta circunstância, o TOC desta sociedade deve:

- a) Renunciar as suas funções por cessarem todas as obrigações fiscais.
- b) Entregar toda a documentação contabilística da empresa ao administrador da insolvência, caso esteja em seu poder.
- c) Manter-se em funções até ao encerramento da liquidação da sociedade.
- d) Entregar toda a documentação no tribunal do comércio.

6.2-A resposta indicada como correta pela Ordem foi a correspondente à alínea**6.3-Contestação**

(escrever a argumentação que motiva a contestação)

Alínea a) **Falso.** Uma empresa declarada insolvente continua a ter obrigações declarativas (117.º do CIRC), sendo da responsabilidade do administrador de insolvência nomear um TOC. Assim que seja declarada a insolvência, o técnico oficial de contas pode fazer a renúncia ao cliente no Portal das Finanças e atualizar no sítio da internet da Ordem.

Mas porque há obrigações em sede de IRC e de IVA a cumprir que carecem da intervenção do técnico oficial de contas, o administrador de insolvência, constatando que a massa insolvente tem possibilidades de pagar, pode reactivar o contrato de prestação de serviços com o técnico oficial de contas (se este tiver interesse em continuar no exercício das funções) ou então contratar um outro profissional para dar continuidade à contabilidade e ao cumprimento das obrigações declarativas. Não tendo a massa insolvente capacidade para pagar, poderia o juiz, a pedido do administrador da insolvência, nomear um técnico oficial de contas, já que tal hipótese pode ter enquadramento no descrito na alínea c) do n.º 2 do Artigo 6.º do EOTOC.

Assim esta afirmação é falsa, já que o TOC não deve renunciar devido a inexistência de obrigações fiscais (que existem após a declaração de insolvência).

Alínea b) **Falso?** O artigo 16.º do CDOTOC prevê a devolução dos documentos por parte do TOC, mas não nos moldes referidos neste caso. No 12.º da CDOTOC estão definidos alguns motivos para rescisão de contrato e nenhuma deles se cumpre aqui. Para além disso, temos o artigo 9.º do CDOTOC, e portanto salvo caso por rescisão do contrato por justa causa ou mútuo acordo, não vejo razões para o TOC entregar os

documentos, só porque a empresa foi declarada insolvente (isto automaticamente não o obriga a renunciar ou quererá dizer que será imediatamente despedido pelo administrador da insolvência).

Alínea c) **Correcto**. Mesmo após a empresa ser declarada insolvente, o TOC deve manter as suas funções (como não se refere problemas de honorários ou outros), de acordo com o estipulado em contrato escrito, pois tal declaração não significa o rompimento automático das suas obrigações contratuais (excepto o não pagamento dos seus honorários). Assim esta parece ser a melhor resposta.

Alínea d) **Falso**, pois se tiver que entregar a documentação, será ao administrador da insolvência.

6.4-Análise conclusiva da melhor opção de resposta:

Perante uma situação de insolvência nada impede o TOC de manter-se em funções até ao encerramento da liquidação da sociedade.

Sendo esta questão do grupo de questões de matérias estatutárias e deontológicas e não estando previsto no EOTOC ou no CDTOC que o TOC deve entregar a documentação contabilística da empresa ao administrador da insolvência, caso esteja em seu poder.

Questão que avalia o candidato sobre o tema matérias estatutárias e deontológicas, terá como melhor resposta: Manter-se em funções até ao encerramento da liquidação da sociedade. (alínea c)

Solicito a V/Exa, que seja **aceite** a observação, em relação a esta questão, e **reclassificada a questão nº49 como correta**.

Bibliografia:

» Código Deontológicos dos Técnicos Oficiais de Contas (CDTOC):

Artigo 9.º Contrato escrito

Artigo 16.º Devolução de documentos

» Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (EOTOC):

Artigo 6º Funções

» Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (CIRC):

Artigo 117º *Obrigações Declarativas*

7. Resumo do número das questões de revisão da prova:

Parte I: Questão nº 3; 6 e 10.

Parte II:

Questões de Fiscalidade: Questão nº29 e 31

Questões de Matérias Estatutárias e Deontológicas: Questão nº49.

8.ANEXOS**8.1-ANEXO A**

Anexo A1–Cópia do enunciado do exame profissional apresentado aos candidatos a técnico oficial de contas no dia 12 de outubro de 2013 – Versão x (*xx páginas*)...

9. Assinatura do membro estagiário nº xxxx:

Agradeço antecipadamente a atenção de V/Exa, às observações nas questões colocadas a revisão e a reclassificação das respetivas respostas.

Com os melhores cumprimentos,

O Membro Estagiário

(nome estagiário- número do estagiário)